



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8681 , DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Agrega Oficial da Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º Ten PM ADM RE 00760-6 **ALCIDES GAMA PESSOA**, por haver passado à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 14 de janeiro de 1999, em face de ter sido designado para exercer o cargo de Chefe da Ciretran de 1ª Categoria, no Município de Vilhena-RO.

Art. 2º - Ficam suspensos, temporariamente, o pagamento das seguintes Gratificações ao referido Oficial PM:

a) - Dedicção Policial Militar, de acordo com o artigo 13, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

b) - De função, de acordo com o artigo 15, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

c) - Produtividade, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
de 27/12/82
p. 05104199

DECRETO Nº _____ DE _____ DE 1982.

Agrega Oficial da Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, de
acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais-
Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º Ten PM ADM RE 00760-6
ALCIDES GAMA PESSOA, por haver passado à disposição do Departamento
Estadual de Trânsito, a contar de 14 de janeiro de 1982, em face de ter sido
designado para exercer o cargo de Chefe da Cretam de 1ª Categoria, no Município de
Vilhena-RO.

Art. 2º - Ficam suspensos, temporariamente, o pagamento
das seguintes Gratificações ao referido Oficial PM:

- a) - Dedicção Policial Militar, de acordo com o artigo 13,
da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1972;
- b) - De função, de acordo com o artigo 15, da Lei
Complementar nº 058, de 07 de julho de 1972;
- c) - Produtividade, de acordo com o artigo 1º, da Lei
Complementar nº 132, de 22 de junho de 1975.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos financeiros e administrativos, a contar de 14 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de
março de 1999, 111º da República.

EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador